Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0470/19
PR Nº 039/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº 33 /19 – CCJ/CECE

Concede a Comenda Porto do Sol ao pastor Samuel Dietrich Espindola.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Hamilton Sossmeier.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 06), não apontou óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. "*a*", do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, *"estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*[1].

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo o que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inc. II)[2].

Cumpre registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inc. II, do Regimento deste Parlamento[3].

---

[1] Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] "Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;"

[3] "Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I– em cada Legislatura:
c) 04 (quatro) Diplomas de Honra ao Mérito;

PARECER CONJUNTO Nº 33 /19 – CCJ/CECE

Calha salientar que a homenageada preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

Cabe registrar, ainda, que a homenagem é extremamente meritória, e cabe à Câmara Municipal não somente homenagear, mas incentivar e fomentar iniciativas como essa, pela importância do exemplo não somente na sua vida pessoal e profissional, mas também em seu ministério pastoral.

Diante do acima esposado, manifesto parecer inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2019.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator-Geral.

PARECER CONJUNTO Nº 33 /19 – CCJ/CECE

Aprovado pelas Comissões em 11/11/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Clàudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Alvoni Medina

/AT